



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 782
CONT. Nº 072-2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SERVIDORES E ARMAZENAMENTO DE DADOS MULTIPLATAFORMA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE HARDWARE, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, GARANTIA E TREINAMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, portador da CI/RG nº 11.838.087/SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94 e pelo Diretor Empresarial da APPA, **Lourenço Fregonese**, portador da CI/RG nº 1.262.963-0, inscrito no CPF do MF sob nº 403.358.449-87, assistidos pela Procuradora Jurídica **Jacqueline Andrea Wendpap**, inscrita na OAB/PR sob. nº. 13.027, tendo em vista o contido no processo **protocolado sob nº 11.868.015-4, Pregão Eletrônico nº 033/2013-APPA**, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em 18/11/2013, assina com **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na BR-116, nº 12.500 - Bairro Vila Fanny, cidade de Curitiba - PR, Fone: (41) 3347-1555 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.345.583/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr **Juarez Henrique Plassmann Filho**, portador da CI/RG nº 4.714.926-6/PR e inscrito no CPF do MF sob nº 016.003.849-94, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de solução de servidores e armazenamento de dados multiplataforma, incluindo fornecimento de hardware,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

h NB



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 783
CONT. Nº072-2013

suporte técnico, atualização tecnológica, garantia e treinamentos, conforme as especificações técnicas e quantidades descritas no edital e seus anexos:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.608.000,00 (um milhão e seiscentos e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2013-APPA, seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: - O prazo de entrega do objeto do contrato, será imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo da garantia de manutenção e suporte técnico é de 60(sessenta) meses, compreendendo integralmente a cobertura de garantia, tendo início a partir da emissão do documento de **TERMO DE ACEITE FINAL**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 032
FL. N° 784
CONT. N°072-2013

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de conclusão de serviços pelo fiscal do contrato, observado o prazo da garantia estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO: - O pagamento será realizado em parcela única, após entrega de toda solução, testes e aceite final da **CONTRATANTE**, sendo emitido por esta um documento de **TERMO DE ACEITE FINAL**.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA: - O tempo de garantia para cada item da solução deve ser atendido conforme descrito:

a) Deverá ser ofertada garantia incluindo serviços de manutenção de hardware "on-site", prestada pelo **FABRICANTE** por um período mínimo de 60 meses 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

b) Com tempo máximo de atendimento a chamados de 02 (duas) horas e tempo máximo de solução definitiva ou contorno de problemas de hardware de 06(seis) horas.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de aquisição da garantia junto ao fabricante da solução, incluindo os serviços descritos no presente item no momento da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não mantiver sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 785
CONT. Nº072-2013

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
- b) abandonar a execução do contrato; 10%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 786
CONT. Nº072-2013

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7731.0000.4312.0000.4490.5214-258, tendo a nota de empenho nº 7731.0000.300609-1, datada de 27/11/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



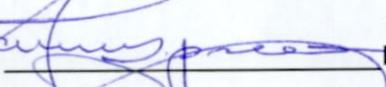
LIVRO Nº 032
FL. Nº 787
CONT. Nº072-2013

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de dezembro de 2013



LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

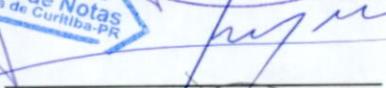


LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA



JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



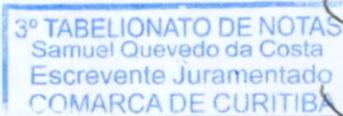


JUAREZ HENRIQUE PLASSMANN FILHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 5.710.415-4PR

TESTEMUNHA
RG:



3º. TABELIONATO ANDERSON KLETTEBERG
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 2276
Fone: 3333-4444 CURITIBA PARANA

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[FLCHR9U11]-JUAREZ HENRIQUE PLASSMANN...
FILHO.....

Em test. _____ da verdade
Curitiba, 04 de Dezembro de 2013

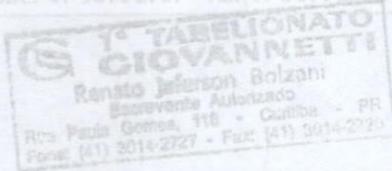

013-SAMUEL QUEVEDO DA COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADO SOB

FUNARPEN - SELO DIGITAL
wCxp6 . g28kw . 68rFb - 41jq4 . 8nqS
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

1º Tabelião de Notas de Curitiba
Escr. Not. Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep. 80510-070 - Curitiba - PR
Tabelionatos@1ptabelionato.com.br - www.1ptabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



CÍVIL	0812-P	003	
1000.000	0066	076146	001/001



Procuração bastante que faz: **Teletex - Computadores e Sistemas Ltda**, em favor de **Juarez Henrique Plassmann Filho**, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (19/12/2012), nesta cidade de Curitiba/PR, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **Teletex - Computadores e Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR - 116, nº 12500 - Bairro Linha Verde - na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o número 79.345.583/0001-42, neste ato representado por seu sócio administrador: **Ruy Otto Buss**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.004.383.939/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado à Rua Padre Germano Mayer nº 71 - Apartamento nº 141, na cidade de Curitiba/PR. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **Juarez Henrique Plassmann Filho**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador do RG nº 4.714.926-6, inscrito no CPF/MF sob nº 016.003.849-94, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso nº 2416 - Apartamento nº 1401 - Bigorrião, na cidade de Curitiba/PR, a quem confere os seguintes poderes: amplos, gerais e ilimitados, para o fim especial de representar, a Outorgante, em todas as modalidades de licitações e outras negociações; podendo, para tanto, dito procurador, retirar editais, fornecer cotações, assinar atas, dar lances em pregão, assinar contratos de fornecimento de materiais e compromissos, referente as transações que foram adjudicadas à Outorgante, contratos de Assistência Técnica e Prestação de Serviços, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento, o qual terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2013. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, Renato Jeferson Bolzani, Escrevente Autorizado, que o escrevi. E eu, Bel. Luiz Marcelo Giovannetti, 1º Tabelião, o subscrevi. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme é tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. C.- 384,62 VRC. R\$ 40,39. (a.a.) Ruy Otto Buss

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Renato Jeferson Bolzani



TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
03 JAN. 2013
cópia fotoatada e reprodução fiel
documentos apresentados DOU FE.
Bolzani - Escr. Autorizado

Curitiba - Paraná
Rua Paula Gomes, 110 - CEP. 80510-070
Fone: 41 3014-2727 - Fax: 41 3014-2720

